

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 156-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“**Art. 156-A.**

.....

§ 12. Para fins do disposto no § 4º, II, não será deduzido do montante a ser distribuído a cada ente federativo o importe equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto decorrentes de operações de exportação realizadas por estabelecimentos situados em seu respectivo território.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é inserir previsão expressa, no texto constitucional, de que os créditos acumulados do IBS decorrentes de operações de exportação serão financiados conjuntamente pelos entes federados, por intermédio do Conselho Federativo, em linha com a política nacional de desoneração das exportações, sem que se atribua a cada estado o ônus de suportar, individualmente, o ressarcimento dos créditos acumulados pelos exportadores situados em seu território.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO